



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

O inciso I, do art. 139 do Regimento Interno determina que o apensamento se dará em caso de matéria análoga ou conexa. Por matéria análoga entende-se aquela que é comparável, semelhante, idêntica ou similar àquela constante do projeto de lei. Já por matéria conexa entende-se aquelas que tenham certa relação lógica.

No caso em questão, não há relação lógica entre as proposições. O PL 7.459/2017 trata de compartilhamento de custos, uma relação particular regida do direito privado, relacionada com a informática, computação, transmissão de dados e a ciência e tecnologia. O PL 8.72/2014, por sua vez, aborda a carona como política pública regida pelo direito público, ligada ao tema do meio-ambiente e a cultura.

Cumprе mencionar que o compartilhamento de custos não é sinônimo de carona. O dicionário Michaelis conceitua carona como a “condução ou transporte gratuito em qualquer veículo”¹. Conforme se percebe da definição do dicionário, a carona é um conceito que prevê gratuidade e baseado na solidariedade, que, apesar de ser uma responsabilidade recíproca, é uma condição individual. O compartilhamento de custos, por outro lado, se fundamenta no conceito de partilha e na bilateralidade da relação. São conceitos diferentes, com pilares ontológicos diferentes, com implicações jurídicas diferentes.

Dito isso, as proposições também não são comparáveis, semelhantes, idêntica ou similares. O PL 7.459/2017 tem o intuito de alterar o Código Civil e regular uma relação privada, regulada pelo direito privado. Em contraponto, o PL 8.074/2014 visa modificar o Código de Trânsito Brasileiro e introduzir o “Dia do Transporte Solidário” no calendário oficial, ou seja, instituir uma política pública, regulada pelo direito público.

¹ <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=carona>, acessado em 11/05/2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

Além disso, o PL 7.459/2017 trata de uma matéria relativa informática e a computação, porquanto versa sobre aplicativos digitais. Por outro lado, o PL 8.074/2014 regula matéria de meio-ambiente e cultura.

Isso posto, concluí-se que o PL 7.459/2017 e o PL 8.074/2014 não guardam vínculo de correlação ou identidade.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO

PSD/GO